



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE DECRETOS**

**DECRETO Nº. 7.481, 27 DE AGOSTO DE 2020.**

**DEFINE NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS, PROIBIDOS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, ATRIBUINDO NOVA REDAÇÃO AO §4º, DO ART. 1º, DO DECRETO 7.472/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO MARCONDES**, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

*Considerando os Decretos n º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;*

*Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;*

*Considerando o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020 ([https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP\\_vf5.pdf](https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP_vf5.pdf)), bem como, a classificação da região de Lorena para a Fase 3 – Amarela, desde 07/08/2020;*

*Considerando a necessidade de retorno gradativo da atividade econômica, observando os critérios de prevenção ao COVID-19,*

*Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19,*

*Wfj*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE DECRETOS**

**DECRETA:**

Artigo 1º Ficam autorizados a funcionar, desde que cumpridos os critérios determinados no Decreto nº 7.472/2020, os estabelecimentos de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio em geral, inclusive ambulantes, shopping center, bares, restaurantes e similares, academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, nos seguintes dias e horários:

I - Imobiliárias, escritórios, concessionárias, lojas de veículos, comércio em geral e ambulantes de comércios, de segunda a sexta-feira das 12:00 às 18:00h e aos sábados das 09:00 às 13:00h;

II - Shopping Center, somente para as atividades essenciais e as autorizadas neste decreto, de segunda à sábado das 14:00 às 20:00h;

III - Bares, restaurantes e similares, inclusive praças de alimentação (Shopping e Galerias) e ambulantes de alimentos, poderão funcionar de segunda à sábado, por 06 (seis) horas ininterruptas, com limite de funcionamento até às 17:00h;

IV - Academias de todas as modalidades e centros de ginástica, poderão funcionar de segunda à sábado por 06 (seis) horas ininterruptas.

Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos descritos no "caput" do presente artigo nos domingos e feriados.

Artigo 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos que a avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita

*mf*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE DECRETOS**

semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado.  
(<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Artigo 3º Ficam mantidas as demais medidas dispostas nos decretos anteriores, não conflitantes com o presente.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 27 de agosto de 2.020.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra**